



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2024.**

(do Sr. PEDRO AIHARA)

Dispõe sobre a inclusão do inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de veículos automotores por pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei inclui o inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

.....

**XXIII - para aquisição de veículo automotor próprio por pessoa com deficiência, enquadradas no art. 2º da Lei 13.145, de 6 de julho de 2015, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo agente operador do fundo.”**

Art. 2º O Conselho Curador do FGTS regulamentará, no prazo de 90 dias, a partir da data de publicação desta Lei, as condições para a movimentação das contas vinculadas para fins do inciso XXIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem como objetivo a inclusão do inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo a movimentação da conta vinculada do fundo para a aquisição de veículos automotores por pessoas com deficiência.

A mobilidade é um direito fundamental e um aspecto crucial para a inclusão social e a independência de pessoas com deficiência. No entanto, muitas das limitações enfrentadas por esses cidadãos decorrem da falta de acesso a meios de transporte adequados e adaptados às suas necessidades específicas.

Os veículos adaptados, que são essenciais para garantir a mobilidade de muitas pessoas com deficiência, possuem um custo significativamente maior do que os veículos convencionais. Tal realidade impõe uma barreira financeira substancial, limitando o acesso desses cidadãos a soluções de transporte adequadas.

O FGTS, criado com o propósito de ser um fundo de segurança para o trabalhador, já contempla a possibilidade de movimentação para aquisição de moradia, tratamento de saúde grave e educação. Portanto, é coerente estender essa possibilidade para incluir também a aquisição de veículos adaptados, facilitando assim a vida de pessoas com deficiência, promovendo sua autonomia e inclusão social.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Além disso, medidas similares já foram implementadas com sucesso em outras legislações, demonstrando que o uso do FGTS para fins de aquisição de bens essenciais à qualidade de vida não apenas é viável, mas também benéfico para a sociedade como um todo.

Portanto, este projeto de lei visa não apenas a inclusão social, mas também a promoção da igualdade de oportunidades, permitindo que as pessoas com deficiência possam ter uma vida mais digna e independente.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

PEDRO AIHARA  
Deputado Federal

